



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019

TIPO – MAIOR LANCE OU OFERTA

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 24/07/2019 AS 09h00min.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

PREÂMBULO

O Município de CÓRREGO DO BOM JESUS, Estado de Minas Gerais, por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará no dia 24/07/2019, às 09h00min, na sede da **Prefeitura Municipal**, sito à **Rua Doze de Dezembro, 347, centro, Córrego do Bom Jesus/MG**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, visando à **Permissão Administrativa de Uso das Instalações Físicas do Centro de Educação e Cultura “Deputado Cristovam Chiaradia” para exploração comercial no período de 27/07/2019 à 07/08/2019, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente**, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste **Edital** e de seus anexos, e em conformidade com a **Lei Federal 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nº 14/2007 e 027/2013**.

Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, não há previsões orçamentárias.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a **Permissão Administrativa de Uso das Instalações Físicas do Centro de Educação e Cultura “Deputado Cristovam Chiaradia” para exploração comercial no período de 27/07/2019 à 07/08/2019, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente**, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as pessoas físicas, profissionais, empresas, sociedades empresárias, e outros entes que:

2.1.1. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93.

2.1.2. Tenham objeto social previsto em Lei.

2.1.3. A Prefeitura Municipal não aceitará proposta apresentada por consórcios juridicamente formados ou em formação, nem de grupos de sociedades.

2.1.4. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

2.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome do interessado/empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Córrego do Bom Jesus/MG.

2.4. DA VISITA TÉCNICA

2.4.1 – A visita técnica **NÃO** é obrigatória, e para que seja realizada, os interessados da permissão de uso. Deverão manifestar-se mediante agendamento prévio com antecedência /mínima de 24 horas antes em cujo horário, até o dia 22/07/2019.

2.4.1.1 - As visitas deverão ser agendadas no Centro de Informações Turísticas através do Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente na Rodovia MG 295 - Km 2, Córrego do Bom Jesus/MG ou através do telefone (35)3432-1466, com o Sr. Rogério Antônio da Rosa.

2.4.1.2 - No ato da visita, a licitante deverá identificar-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

2.4.4 - Depois que o interessado realizar a visita, o Secretário emitirá Atestado de Visita em 02 (duas) vias, sendo que uma será entregue à empresa licitante e a outra será anexada ao processo para verificação do pregoeiro.

3 – DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1. Horário de credenciamento: **ATÉ 09:00 DO DIA 24/07/2019.**

3.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos:

3.2.1 Carteiras de identidade ou documento legal equivalente;

3.2.2 Cópias do Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva ou outro equivalente. Devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

3.2.3 Cópias de documento que o credencie a participar deste certame, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3.3. A exceção à regra estabelecida no item 3.2 é para o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 3.2.1 e 3.2.2 para seu credenciamento.

3.4. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **ANEXO III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.5. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei complementar nº123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de uma declaração, conforme **ANEXO IV**.

3.5.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

3.5.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 3.5, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

3.6. Todos os documentos referentes ao credenciamento, solicitados neste item 3 serão retidos pelo Pregoeiro para compor o processo licitatório.

3.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3.8. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

3.9. Em se tratando de pessoa física, será exigido apresentação de documento de identificação com foto, bem como as exigências contidas na cláusula 3.4 e 3.5.

3.9.1. Caso a pessoa física seja representada por procurador, serão observadas as exigências contidas na cláusula 3.3 e 3.4.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 As licitantes deverão entregar dois envelopes devidamente fechados e indevassáveis, não transparentes, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

Denominação interessado/empresa:

CPF/CNPJ da empresa:

Endereço/Fone/e-mail da empresa:

Envelope nº 1 – Proposta

Processo Licitatório nº 151/2019

Pregão Presencial nº 056/2019

Denominação interessado/empresa:

CPF/CNPJ da empresa:

Endereço/Fone/e-mail da empresa:

Envelope nº 2 – Habilitação

Processo Licitatório nº 151/2019

Pregão Presencial nº 056/2019

4.2 Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, na ordem estabelecida no item 3, os documentos para Credenciamento e Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos **Anexos II e III**, respectivamente, e, se for o caso, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 cujo modelo encontra-se no **Anexo IV**.

4.3 Os documentos apresentados serão retidos pelo Pregoeiro, para oportuna juntada ao processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

5 – DO ENVELOPE 1, “PROPOSTA DE PREÇOS”

5.1 O Envelope nº 01 “Proposta”, deverá conter a proposta propriamente dita, que deverá:

5.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência - **Anexo I**, e demais orientações do Edital e seus anexos;

5.1.2 Indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;

5.1.3 Ter validade de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade, será este o considerado;

5.1.4 Atender às especificações e exigências do Termo de Referência - **Anexo I**, do Edital;

5.1.5 Ser apresentada utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula. Havendo discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

5.2 A licitante deverá apresentar **um único preço**, conforme estabelecido no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

5.3 A licitante deverá preencher a **Proposta de Preços**, conforme modelo sugerido constante do **Anexo VII**, devendo o preço prever todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

5.3.1 O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para o município será a que oferecer o maior preço, desde que contemple as especificações do Termo de Referência;

5.3.2 **O valor mínimo apresentado deverá ser de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).**

5.4 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos. A definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com todos os tributos e custos inclusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

5.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos/decrécimos, a esse ou a qualquer outro título.

5.6 Apresentado a proposta, o proponente estará, automaticamente, acatando as condições do presente Edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Para as microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação das mesmas;

6.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada;

6.3 Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.3.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 6.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.5 O disposto neste item 6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

6.7 O direito de preferência das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação;

7 – DO ENVELOPE 2, “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1 As licitantes, deverão apresentar dentro do Envelope 2 a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1 - Pessoa Física

a) Cópia do RG e CPF.

7.1.1.2 - Pessoa Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "a", deste subitem;
- c) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1 - Pessoa Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

- c) Comprovação de regularidade de débito com a **Secretaria da Receita Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual** (Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei) e **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

7.1.2.2 - Pessoa Física

- a) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física ou outro documento oficial do qual constem os números da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física(CPF);
- b) Comprovante de Inscrição no INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao domicílio da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

d) Prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, através de apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 Pessoa Jurídica

a) Certidão Negativa (ou Positiva, com efeito de Negativa, nos termos da lei) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, sendo que, na hipótese de não constar prazo de validade, esta Municipalidade aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

7.1.3.2 Pessoa Física

a) Certidão Cível negativa, expedida no domicílio da pessoa física, no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura desta licitação.

7.1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo contido no **Anexo VI**;

b) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo contido no **Anexo V**.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.2 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

8.3 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

9 – DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 3 deste Edital.

9.2 Estando de posse da relação das licitantes credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação e, se aplicável, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, dando-se início ao recebimento dos envelopes —Proposta de Preços e —Documentos de Habilitação.

9.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas. É permitido o Pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

9.4 Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.5 Cumprido o item 5.1, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes;
- c) Apresentarem valor zero ou convertido em taxa.

9.6 Para fins de classificação das propostas será considerado **o maior valor (maior oferta)**.

9.7 O Pregoeiro procederá à classificação da proposta escrita de **maior preço**, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior preço, para participarem dos lances verbais.

9.8 Caso não haja pelo menos três propostas escritas nas condições definidas no item 9.7, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os maiores preços, até o máximo de três, já incluída a de maior preço, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

9.9 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 9.8, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

9.10 Somente serão admitidos lances verbais em valores maiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante. **SERÁ ACEITO LANCE MÍNIMO DE 0,5% (MEIO POR CENTO)**. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

9.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à licitante detentora do maior preço, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o maior.

9.12 Não se realizando lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.13 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado e com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante visando obter melhor preço.

9.14 Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.15 Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

9.16 Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

9.17 O Pregoeiro, sempre que julgar necessário, poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.

9.18 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.19 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

9.20 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro, condicionada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

adjucação à apreciação dos recursos que, porventura, sejam impetrados nos termos do item 11 deste Edital.

9.21 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora, aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MAIOR LANCE OU OFERTA**, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

10.2 O critério de julgamento é baseado no maior preço.

10.3 O resultado final será disponibilizado no Diário Oficial do Município para conhecimento dos interessados.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em ata.

11.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

11.4 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito.

11.6 Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

11.6.1 Somente serão válidos os documentos originais ou cópias autenticadas em cartório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

11.6.2 As razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede do Município de Córrego do Bom Jesus, na Rua Doze de Dezembro, 3347, Centro, Santo Córrego do Bom Jesus/MG, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a autoridade superior homologará a licitação.

12.2 Caso haja manifestação recursal, após, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação e homologará a licitação.

13 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

13.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, na de Córrego do Bom Jesus, Rua Doze de Dezembro, 3347, Centro, Santo Córrego do Bom Jesus/MG.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no momento de assinatura do Termo de Permissão, em conta corrente indicada pela Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus;

14.1.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito ou transferência bancária (identificada), em conta corrente em nome da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, a saber: **Banco do Brasil 001 – Agência 1709-4 – Conta-Corrente nº 5.905-6.**

16 – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

16.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, as seguintes penalidades:

16.1.1 À licitante, que incorram nas faltas referidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

16.1.2 A inexecução contratual, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, à seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a contratante;

16.1.3 Decairá o direito à contratação quem não mantiver a proposta, com o não pagamento no prazo devido, e ainda, pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta.

16.1.4 O não cumprimento das obrigações assumidas na contratação, autoriza desde já, a PREFEITURA, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, aplicar o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções previstas neste edital.

16.1.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será acrescida aos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, assinar o Termo de Permissão (**ANEXO VIII**), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

17.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Permissão, ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal nº 8.666/93.

17.2.1 Neste caso, com observância ao art. 7º da lei Federal nº 10.520/2002, a recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

17.3 O prazo de vigência do Termo de Permissão será de 27 de julho de 2019 à 07 de agosto de 2019.

17.4 Cabe à PREFEITURA indicar o gestor do Termo de Permissão, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.5 Como condição para celebração do Termo de Permissão e durante a vigência, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da Administração ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

18.2 O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4 A fiscalização aqui tratada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios em desacordo com o exigido no termo referência, e, na ocorrência desta, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19 - DA RESCISÃO

19.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2 Fica assegurado à **PREFEITURA**, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

20.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.5 O desatendimento às exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.5.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

20.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

20.7 Quando da realização da contratação com o autor da proposta subsequente àquela classificada em primeiro lugar, deverá a Administração negociar o valor da contratação, procurando aproximá-lo daquele ofertado pelo primeiro colocado.

20.8 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo Diário Oficial do Município até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

20.9 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante no Diário Oficial do Município, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

20.10 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o da Comarca de Cambuí/MG, com exclusão de qualquer outro.

21 – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 147/2006;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VII – Modelo de Proposta;

ANEXO VIII – Termo de Permissão

Córrego do Bom Jesus, 08 de Julho de 2019.

Reinaldo Alves Tanikava

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência de licitação a Permissão Administrativa de Uso das Instalações Físicas do Centro de Educação e Cultura “Deputado Cristovam Chiaradia” para exploração comercial no período de 27/07/2019 à 07/08/2019, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

1.2 - SERÃO OFERECIDAS:

1.2.1 – Prédio com dois pavimentos, térreo e primeiro andar com devida infraestrutura elétrica e hidráulica em perfeitas condições, composto por: No térreo – 1 banheiro masculino, 1 banheiro feminino, 1 cozinha, 1 bar, 1 salão e 1 sacada. No primeiro andar – 1 salão, 1 palco, 2 camarins e 1 sacada.

2 - VALOR PRÊMIO:

2.1.1 - **O prêmio a ser pago pelo licitante vencedor deverá ser pago na sua totalidade em até o dia 27 de julho de 2019, após a assinatura do termo de permissão.**

2.2 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá juros de mora a razão de 1% (um por cento) sobre o valor total por cada dia de atraso, sem prejuízo das multas previstas.

3 - DA VISITA TÉCNICA

3.1 – A visita técnica **NÃO** é obrigatória, e para que seja realizada, os interessados da permissão de uso. Deverão manifestar-se mediante agendamento prévio com antecedência /mínima de 24 horas antes em cujo horário, até o dia 22/07/2019.

3.2 - As visitas deverão ser agendadas no Centro de Informações Turísticas através do Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente na Rodovia MG 295 - Km 2, Córrego do Bom Jesus/MG ou através do telefone (35)3432-1466, com o Sr. Rogério Antônio da Rosa.

3.3 - No ato da visita, a licitante deverá identificar-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

3.4 - Depois que o interessado realizar a visita, o Secretário emitirá Atestado de Visita em 02 (duas) vias, sendo que uma será entregue à empresa licitante e a outra será anexada ao processo para verificação do pregoeiro.

4 - DOS PRAZOS

4.1 - O ajuste decorrente desta licitação será formalizado pôr termo de TERMO DE PERMISSÃO DE USO que vigorará de 27/07/2019 a 07/08/2019,

4.2 - A Prefeitura poderá revogar a permissão a qualquer tempo, sendo que a permissionária será avisada com 01 (um) dia de antecedência sobre a decisão para que possa desocupar o local permitido.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1 - Utilizar a área destinada à permissão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Permissão;

5.2 - Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, até o dia 27 de julho de 2019;

5.3 - Não comercializar bebidas alcoólicas a menor de idade, conforme legislação pertinente;

5.4 - Substituir imediatamente produtos colocados à venda fora de perfeitas condições de consumo;

5.5 - Apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários;

5.6 - Disponibilizar caixas suficientes para atender a demanda de clientes, evitando-se ao máximo o acúmulo de filas.

5.7 - Cuidar para que seus empregados portem de maneira educada e se apresentem limpos e asseados;

5.8 - Manter o local permitido em perfeitas condições, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos a que der causa;

5.9 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros;

5.10 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à Prefeitura do Município de Córrego do Bom Jesus ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

- 5.11 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos;
- 5.12 - Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, bem como pelo bom uso das mesas, banheiros e demais equipamentos;
- 5.13 - Cuidar da limpeza e desinfecção de toda a estrutura que fizer uso.
- 5.14 - Manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local predeterminado;
- 5.15 - Participar, especialmente orientando os seus funcionários, quanto ao procedimento de coleta de lixos e higienização do local de trabalho e de toda extensão do Prédio;
- 5.16 - Pagar o preço público estabelecido pela Administração pelo uso da área outorgada;
- 5.17 - Responder por todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a atividade comercial exercida;
- 5.18 - Solicitar aprovação prévia sobre toda e qualquer adaptação ou modificação física que intente implementar no espaço público objeto da permissão;
- 5.19 – é expressamente proibido as adaptações, modificações ou benfeitorias; salvo se autorizadas pela Prefeitura.
- 5.20 - Responsabilizar por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial dos funcionários contratados, bem como pelos atos por eles praticados;
- 5.21 - A permissionária não poderá usar o nome da permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG responsável pelas obrigações assumidas pela permissionária perante terceiros;
- 5.22 - Comunicar ao gestor do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no espaço objeto da permissão;
- 5.23 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local cedido para uso;
- 5.24 - Por comum acordo das partes, no dia 08 de agosto a permissionária fará a retirada de todos os produtos e equipamentos e fará a limpeza do seu espaço de trabalho;
- 5.25 - A permissionária não poderá utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à exploração, sendo expressamente vedado alocar mesas, cadeiras ou assemelhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

6 - DAS SANÇÕES

6.1 - O Adjudicatário que se recusar, a entregar a documentação exigida, a formalizar o termo de permissão com as especificações deste edital, bem como, se recusar a executar o(s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Córrego do Bom Jesus pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.2 - Na execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor de cada parcela vencida, seja de preço público, seja de joia, sendo que o atraso reiterado poderá inviabilizar a continuidade da permissão;

6.2.3 - Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do TERMO DE PERMISSÃO DE USO por descumprimento de cláusula que não torne inviável a continuidade da permissão;

6.2.4 - Multa por inexecução total do TERMO DE PERMISSÃO DE USO: 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

6.2.5 - Multa por inexecução parcial: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

6.2.6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o permissionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3 - As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.

6.4 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. Não havendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

Córrego do Bom Jesus, 08 de Julho de 2019.

Reinaldo Alves Tanikava

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Na qualidade de responsável legal pelo interessado/empresa _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

(local e data)

.....
(Assinatura e identificação do declarante)

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

O interessado/empresa _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº. _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019**, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019**, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 5º da Lei nº 17.928/2012), **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S/A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.(xxxx), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.(xxxx), inscrito no CPF sob o n. (xxxx), **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

O interessado/empresa _____(nome da pessoa jurídica), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), através de seu representante legal, o Sr.(a) _____(nome completo), portador(a) do Registro Geral – RG nº _____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à _____ (endereço completo do representante legal), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores**, não estando inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como:

- a) **NÃO** se encontra incurso nas penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;
- b) **NÃO** se encontra declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c) **NÃO** se encontra punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública em qualquer esfera.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO
DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal do interessado/empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Processo Licitatório nº 151/2019, Pregão Presencial n.º 056/2019, da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Interessado/empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Email: _____ Fone: _____ Fax: _____

CPF/CNPJ: _____ IE: _____ Data: _____

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e os anexos do edital do **Pregão Presencial nº 056/2019**, cujo objeto é a **Permissão Administrativa de Uso das Instalações Físicas do Centro de Educação e Cultura “Deputado Cristovam Chiaradia” para exploração comercial no período de 27/07/2019 à 07/08/2019, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente**, conforme descrito no ANEXO I, e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, com as quais concordamos sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	ESECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Permissão Administrativa de Uso das Instalações Físicas do Centro de Educação e Cultura “Deputado Cristovam Chiaradia” para exploração comercial no período de 27/07/2019 à 07/08/2019, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.	
Valor global por extenso:		

Observação: O valor mínimo apresentado deverá ser de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

a) Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

DECLARO que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

Qualificação do responsável pela assinatura do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____ CEP: _____

Nacionalidade: _____ CPF: _____ RG: _____

Profissão: _____ Cargo/Função: _____

Data: ____/____/____

Nome e Assinatura da Proponente

Obs: adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020**

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
_____, E, DE OUTRO,
COMO CONTRATADA, O
INTERESSADO/EMPRESA _____,
DE CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de Córrego do Bom Jesus/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Córrego do Bom Jesus/MG, na Rua 12 de Dezembro, 347, centro, Córrego do Bom Jesus/MG, inscrito no CNPJ sob o N° 18.677.633/0001-02, neste ato representado por sua prefeita municipal, **Sr^a. Eliana de Fátima Alves e Silva**, residente e domiciliada neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa _____ sediada à Av./Rua _____, N.º _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada legalmente por _____, brasileiro, estado civil: _____, profissão: _____, residente e domiciliado em _____, portador da CI N.º _____, inscrito no CPF sob o N.º _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 151/2019 – Pregão Presencial N° 056/2019, regido pelas Leis Federais N° 8.666/93 e 10.520/02, e pelos Decretos Municipais n° 14/2007 e 027/2013 e suas posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020**

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Processo Licitatório tem por objeto Permissão Administrativa de Uso das Instalações Físicas do Centro de Educação e Cultura “Deputado Cristovam Chiaradia” para exploração comercial no período de 27/07/2019 à 07/08/2019, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, conforme Termo de referência do Edital.

2.2 – Cumprirá a contratada o contido na proposta vencedora, apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse TERMO DE PERMISSÃO DE USO. Bem como demais condições expressas no Edital, em especial ao Anexo I – Termo de Referência.

CLAUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo para o atendimento do objeto do presente será nos dias 27 de julho à 07 de agosto de 2019 e o TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá duração nos dias 27 de julho à 07 de agosto de 2019.

CLAUSULA IV – O VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. As partes contratantes dão ao presente Termo de permissão o valor global de R\$......(.....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

3.2. O prêmio a ser pago pela licitante vencedora deverá ser pago em parcela única, devendo ser pago até o dia 27 de julho de 2019.

3.3. Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção juros de mora a razão de 1% (um por cento) sobre o valor total contido na permissão, sem prejuízo das multas previstas.

CLÁUSULA V - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

4.1- A receita resultante do processo está prevista conforme indicação à administração:

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONARIA:

5.1 – Caberá a PERMISSIONARIA o cumprimento das obrigações indicadas no termo referência anexo I do edital que precede este contrato como se aqui estivessem inscritas.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

6.1 – Caberá a Permitente (Prefeitura Municipal) às seguintes obrigações:

- a) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) comunicar à Permissionária, qualquer anormalidade no objeto do Termo de permissão, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) notificar previamente à Permissionária, quando da aplicação de penalidades.
- e) disponibilizar à permissionária, energia, água, tendas 3x3m com balcão, bem como cobertura 3x6m para clientes e coleta regular dos lixos.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Termo de permissão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A rescisão do Termo de permissão poderá ser:
 - 8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 1 (um) dia;
 - 8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 8.3.3. Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.
- 9.2 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Termo de permissão, a Administração poderá sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:
- 9.3 - O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou o prêmio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% sobre o valor do preço público devido
- b) Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos

9.3.1- Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor de cada parcela vencida, seja de preço público, seja de jóia, sendo que o atraso reiterado poderá inviabilizar a continuidade da permissão;
- c) Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula que não torne inviável a continuidade da permissão; Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do contrato.
- e) Multa por inexecução parcial: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 - As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.5 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

9.6 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.7 - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções multa, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
ADMINISTRAÇÃO 2018 – 2020

CLÁUSULA X – DO FORO

Parágrafo 1º - Será competente o Foro da Comarca de Cambuí/MG para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

E, por estarem as partes desse modo CONTRATADA, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CÓRREGO DO BOM JESUS/MG ____ de _____ de 2019

Eliana de Fátima Alves e Silva
Prefeita Municipal

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

RG Nº _____

RG Nº _____